DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE

CONTRATO
CONTRATO 570 .....

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013 .....

RESULTADO DE PROCESSO
RESULTADO_PRELIMINAR_HABILITACAO_EDITAL_035, 036 E 037 .....

CONTRATO 570

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 570/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A EMPRESA DTS CONCRETO MIX E CONSTRUCOES LTDA

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito em Exercicio Cassimiro Castro e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DTS CONCRETO MIX E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no ***CNPJ*** sob o nº 40.085.742/0001-81, sediado na Rodovia BA 172, Km 06, Volta da Serra, Santa Maria da Vitoria – Bahia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Pedro Henrique de Souza Marques **conforme atos constitutivos da empresa** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico nº 037/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **(ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **registro de preços visando à futura e eventual aquisição de concreto usinado convencional, classe C25, com resistência característica à compressão fck de 25 MPa, entregar em locais indicados pelo Município**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência**.**

1.2. Objeto da contratação:

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Concreto usinado FCK 25 MPa para pavimentação de vias públicas, com transporte e descarga em Correntina/BA.	m³	2.000	R$ 739,99	R$ 1.479.980,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **(ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 ***(meses)***, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **(ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO **(ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 1.479.980,00*** *(um milhão quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO **(ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.7.2. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.
8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**;**
9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação,

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e a ausência de complexidade ou risco contratual que justifique sua exigência.

10.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem sua obrigação de substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua mensuração, sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, ou o atingimento do limite máximo da multa moratória, poderá autorizar a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.4.3. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 11.1.2, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.4, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***08 (oito)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade: 0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto Atividade:
2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1501

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES **(ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO **(ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO **(ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina -BA, 24 de outubro de 2026.

_____

Prefeitura Municipal de Correntina – Ba
Cassimiro Castro e Silva
Prefeito em Exercicio

_____

DTS CONCRETO MIX E CONSTRUCOES LTDA,
CNPJ nº 40.085.742/0001-81
Contratada

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social
CNPJ: 16.424.871/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO OBJETO

1.1 - DO CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMUPRE, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMUPRE, inscrito no CNPJ sob n° 16.424.871/0001-72, com sede na Praça rafael Barbosa, s/n, Centro, Correntina-Bahia, CEP n° 47.650-050, neste ato representado por Luciano Neves da Silva, inscrito no CPF sob o n° 006.285.745-25, residente e domiciliado nesta cidade de Correntina-Ba, designado Diretor Executivo Interino - Portaria n° 126/2026.

1.2 - DA CONTRATADA

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n° 24.756.013/0001-53, com sede na Rua Josita Almeida, n° 240, Escritório 09, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, neste ato representada por seu sócio - administrador, Rômulo Gomes Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH registro 03391418300, expedida em 10/05/2024 pelo DETRAN/PB, na qual consta RG 2256795 SSP/PB, inscrito no CPF n° 036-720.534-08, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, n° 100, Apto 604, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58046-11.

1.3 - DO OBJETO

O objeto da presente prorrogação contratual consiste prestação de serviços técnicos especializados na área previdenciária, abrangendo suporte à gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, setores atuarial, econômico e de compensação previdenciária, transparência pública, simulação de cálculos de benefícios e cadastro com extrato de contribuições previdenciárias.

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 013/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. Em razão da prorrogação, o valor global estimado para o período adicional de 12 (doze) meses será de R$75.297,60 (setenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$6.274,80 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos.

3.2. O valor indicado no item anterior contempla aplicação do reajuste anual previsto na Cláusula 3.1.2 do contrato, correspondente ao percentual de 4,58% tendo como base na variação acumulada do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

3.3. Permanecem inalteradas as demais condições de pagamento previstas no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 – IMUPRE de Correntina;
Unidade Orçamentária: 0701;
Ação: 2105 – Manutenção das Ações Administrativas;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39;
Fonte de Recursos: 1802.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 013/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
IMUPRE - Instituto Municipal de Previdência Social
CNPJ: 16.424.871/0001-72

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial, na forma da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Correntina – BA, 13 de novembro de 2026.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUPRE
CNPJ: 16.424.871/0001-72
Luciano Neves Da Silva - Representante legal

INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ nº 24.756.013/0001-63
Rômulo Gomes Pereira - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
   CPF: _____

2. Nome: _____
   CPF: _____

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESULTADO_PRELIMINAR_HABILITACAO_EDITAL_035, 036 E 037

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2026
EDITAL DE FOMENTO ZACARIAS SANTOS
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

A Secretaria Municipal de Cultura de Correntina/BA torna público o resultado preliminar da habilitação documental do Edital nº 035/2026, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Ciclo 2. Foram analisadas 20 candidaturas, incluindo a documentação complementar recebida, conforme o item 9.1 do edital. Ao todo, 18 candidaturas foram habilitadas e 2 foram inabilitadas preliminarmente.

1. CANDIDATURAS HABILITADAS

PROPONENTE	SITUAÇÃO	RESULTADO DA CONFERÊNCIA
Conchita Silva Faislon	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Izabel Virgínia Caetano de Magalhães	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Janaína Neves de Moura Lemos	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
João Paulo Lopes — AFACO	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Cláudia Renata dos Prazeres	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Edinei Oliveira Brito	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Joselita Neves de Moura	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Dominique Silva Faislon	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Filarmônica Autocrata Correntinense	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Wanderson Moraes de Jesus	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Victor José Noberto Tenório	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Wallisson Silva de Jesus	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Maria de Araújo Teles	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Tailane Santana Nunes	**HABILITADA**	Item 9.1 atendido.
Breno Santos Ramos	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Givaldo de Jesus Pereira	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
André Inácio Neves de Moura	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.
Leandro Caetano de Magalhães	**HABILITADO**	Item 9.1 atendido.

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2. CANDIDATURAS INABILITADAS

PROPONENTE	SITUAÇÃO	RESULTADO DA CONFERÊNCIA
Instituto Padre André Frans Berenos	**INABILITADA**	A documentação apresentada não comprova os poderes vigentes de representação da pessoa identificada na pasta.
Filarmônica Erato Correntinense	**INABILITADA**	Certidão municipal apresentada e aceita na análise documental. A ata e a certidão cartorária comprovam mandato encerrado em 09/01/2026. Falta documento que comprove os poderes atuais de representação.

PRAZO E PROTOCOLO DE RECURSOS

Os recursos poderão ser apresentados de 13 a 17 de novembro de 2026, mediante protocolo presencial dirigido à Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Cultura, na Casa da Cultura, Praça Matriz, nº 5, Centro, Correntina/BA. O atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, e aos sábados, das 8h às 11h, conforme o item 9.2 do edital.

Para apresentar recurso, utilize o formulário da etapa de habilitação do Edital nº 035/2026. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará o resultado definitivo após o julgamento dos recursos.

Correntina/BA, 13 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura de Correntina/BA

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2026

EDITAL DE FOMENTO À CULTURA POPULAR — ALDERICE FRANÇA

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

1. FAIXA DE APOIO — R$ 10.000,00

PROPONENTE	SITUAÇÃO	RESULTADO DA CONFERÊNCIA
Bismarck Freire dos Santos	**HABILITADO**	Documentação atende ao item 9.1 do edital.
Hélio Álvares de Souza	**HABILITADO**	Documentação atende ao item 9.1 do edital.

2. FAIXA DE APOIO — R$ 5.000,00

PROPONENTE	SITUAÇÃO	RESULTADO DA CONFERÊNCIA
Leonardo Santos de Alecrim	**HABILITADO**	Apresentou certidão negativa estadual e declaração de residência assinada pelo próprio proponente. A documentação atende ao item 9.1 do edital.
Anderson Pereira de Souza	**HABILITADO**	Documentação atende ao item 9.1 do edital.
Thaemily Silva Ramos	**INABILITADA**	A declaração de residência da proponente está sem assinatura. A conta está em nome de terceiro e a outra declaração foi assinada pela mãe. Deve apresentar declaração de residência assinada por ela.
Jailton Ribeiro Santos	**INABILITADO**	Inscrito como pessoa física, apresentou as certidões federal, estadual, municipal e trabalhista (CNDT) em nome do Instituto RECA. Deve apresentar as quatro certidões emitidas em seu próprio CPF.

PRAZO E PROTOCOLO DE RECURSOS

O recurso deve ser dirigido à Comissão de Seleção e protocolado presencialmente em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste resultado, na Secretaria Municipal de Cultura, na Casa de Cultura, Praça Matriz, nº 5, Centro, Correntina/BA.

O atendimento para protocolo ocorre de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, e aos sábados, das 8h às 11h, observada a data-limite do prazo recursal. O protocolo é exclusivamente presencial.

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026

EDITAL DE PREMIAÇÃO DALVO MOREIRA — ARTES INTEGRADAS

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

A Secretaria Municipal de Cultura de Correntina/BA torna público o resultado preliminar da habilitação documental do Edital nº 037/2026, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Ciclo 2. Foram analisados 22 dossiês, incluindo a documentação complementar recebida, conforme o item 6.3 do edital e o resultado de mérito retificado.

1. CANDIDATURAS HABILITADAS

PROPONENTE	SITUAÇÃO	RESULTADO DA CONFERÊNCIA
Conchita Silva Faislon	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Alderice Cezar França (in memoriam)	**HABILITADA**	Item 6.3.4 atendido.
Dominique Silva Faislon	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
José Antônio de Almeida	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Breno Santos Ramos	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Geraldo Meira Ramos	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Magno Valência Moreira dos Santos	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Roberto Joaquim de Araújo	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Azelita Ozório dos Santos	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Kátila Beatriz de Almeida Moreno	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Adriana Santos da Soledade	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Denivaldo Ribeiro dos Santos	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Rosimar Almeida Lopes	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Juzelcina Dias de Oliveira Macedo	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Marinho José Ferreira Neto	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Lecilene Souza dos Santos	**HABILITADA**	Item 6.3.1 atendido.
Jailton Ribeiro Santos	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Rogério Almeida Lopes	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Dalvo Moreira Neves (in memoriam)	**HABILITADA**	Item 6.3.4 atendido.
Vanderlei Vieira dos Santos	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.
Valderi Batista Alvares	**HABILITADO**	Item 6.3.1 atendido.

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2. CANDIDATURA INABILITADA

PROPONENTE	SITUAÇÃO	RESULTADO DA CONFERÊNCIA
Maria Suely Neiva Costa	**INABILITADA**	A conta está em nome de terceiro. Apresentar declaração de residência assinada pela proponente ou documento que vincule o endereço da conta à sua residência (item 6.3.1, II).

PRAZO E PROTOCOLO DE RECURSOS

Conforme o item 6.4 do edital, o recurso deve ser dirigido à Steger – Assessoria e Produções Culturais, utilizando o modelo do Anexo 6. O prazo é de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, observado o cronograma oficial.

O recurso pode ser apresentado por escrito ou oralmente por vídeo e deve ser protocolado presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, na Casa de Cultura, Praça Matriz, nº 5, Centro, Correntina/BA.

Secretaria Municipal de Cultura de Correntina/BA

Certificação Digital: GFV87OOP-QJZJACUA-V9BQUJGW-OIWV3FPJ
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil